

SUBCOMISSÃO ESPECIAL FIM DA ESCALA 6X1 (PEC Nº 08/2025)

REQUERIMENTO Nº ____/2025

(Da Sra. ERIKA HILTON)

Requer a realização de Audiência Pública com o tema “Uberização e precarização do trabalho: desafios da GIG Economy” a ser realizada no âmbito da Subcomissão Especial que debate a PEC 08/2025.

Senhora Presidenta,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial, para debater o tema “***Uberização e precarização do trabalho: desafios da GIG Economy***”, com os seguintes convidados:

1. ***José Dari Krein***, Docente da Universidade Estadual de Campinas, pesquisa mercado e relações de trabalho, com ênfase nos impactos da reforma trabalhista, nas mudanças do trabalho, o sindicalismo e as negociações coletivas no CESIT-Unicamp;
2. ***Representante da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*** - agência multilateral da Organização das Nações Unidas, especializada



nas questões do trabalho, especialmente no que se refere ao cumprimento das normas internacionais;

3. ***Elias Freitas Junior (JR Freitas)*** - líder do movimento autônomo dos motoboys.



JUSTIFICATIVA

A Comissão Especial que se “*Destinada a debater e apresentar sugestões à PEC 8/25, que acaba com a escala de trabalho 6x1*”, trará importantes subsídios para o avanço na redução da jornada de trabalho no Brasil. Em vista disso, faz-se necessário entender as consequências da *Uberização do Trabalho* e da *Gig Economy* para as relações de trabalhos atuais e os efeitos diretos e indiretos da redução da jornada de trabalho e do fim da escala 6x1 nas relações laborais entre trabalhadores e empresas que contratam mão de obra para realizar serviços esporádicos, sem vínculos empregatícios.

A Uberização do trabalho se refere a uma nova forma de gestão de trabalho intermediada por plataformas digitais, uma tendência global do universo do trabalho, em que as atividades são realizadas sem a necessidade de um espaço físico, o que torna a atividade menos onerosa para os empregadores e possibilita uma flexibilidade sobre quando e onde desejam trabalhar. Infelizmente, a inovação tecnológica tem rebaixado o custo do valor da força de trabalho, dando consequências a processos de desregulamentação das proteções trabalhistas e também aumento das terceirizações.

A pandemia do COVID-19 deu contornos maiores para uma ascensão que já estava acontecendo por conta do avanço tecnológico. No contexto de crise global e com demissões em massa, as contratações temporárias por meio dos aplicativos, como Uber ou 99, fez com que esses empregos se tornassem uma segurança aos trabalhadores¹.

¹ A gig economy no Brasil: uma abordagem inicial para o setor de transporte. Disponível em:
<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/211216_nota_5_gig_economy_brasil.pdf> Acesso em 30/08/2025.



A *Gig Economy* é um modelo de trabalho em ascensão, promovido, sobretudo, por plataformas digitais, caracterizado pelas longas jornadas e baixa remuneração. Neste cenário, o contrato, salário fixo e garantias trabalhistas são substituídos pela remuneração baseada na realização de tarefas pontuais por trabalhadores autônomos, prestadores de serviços e/ou freelancers, ou sejam prestam um serviço sob demanda, como a realização de entrega de delivery ou fazendo uma corrida nos aplicativos de transporte. Ainda que muitas pessoas apostem na flexibilidade prometida por esse modelo, na prática, a *Gig Economy* se traduz como insegurança e falta de proteção trabalhista, fica a critério do empregado escolher quais dias trabalhar, mas sem um salário fixo mensal e proteção previdenciária, expondo milhares de brasileiros e brasileiras a trabalhos precários cuja volatilidade da demanda está à revelia de empresas que se tornam cada vez mais milionárias às custas da exploração e falta de garantias sociais fundamentais (como seguro saúde, férias remuneradas, aposentadoria e seguro-desemprego).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) fez um levantamento em 2021 de que o número de brasileiros que trabalham com aplicativos com aplicativos de entrega cresceu cerca de 979,8%, no período de 5 anos². Outro dado relevante sobre o poder mercadológico da uberização do trabalho e da gig economy é que o Brasil é responsável por aproximadamente 50% de toda movimentação de delivery alimentício por plataformas na América Latina, tendo o iFood, como empresa hegemônica no país, pois é responsável por atender mais de 80% da demanda existente formando uma hiper concentração mercadológica. A partir de 2020, início da Pandemia de

2Número de trabalhadores em aplicativos de entrega de mercadorias cresce quase 1000% em 5 anos, aponta Ipea. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/10/08/numero-de-trabalhadores-em-aplicativos-de-entrega-de-mercadorias-cresce-quase-1000percent-em-5-anos-aponta-ipea.ghtml>> Acesso em 01/09/2025.



COVID-19, também quase metade dos estabelecimentos passaram a adotar canais virtuais para vendas³.

É urgente que o Estado brasileiro, em especial o parlamento, enfrente os desafios trazidos pelas pela *Uberização do Trabalho* e pela *Gig Economy* por meio de estratégias regulatórias que tenham por objetivo garantir os direitos constitucionais de milhares de trabalhadores e trabalhadoras do país, a PEC 08/2025 de forma direta e indireta aduz à necessidade de inserir esses trabalhadores precarizados em relações trabalhistas formais, retirá-los da informalidade, com proteção de direitos e garantia jornadas justas e salários que deem conta de promover a subsistência destes trabalhadores.

Essa é uma agenda de caráter transnacional, visto que a Agenda 2030, definida pela ONU, tem o Trabalho Decente como Oitavo Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, o que inclui a garantia de direitos trabalhistas, igualdade salarial, ambientes de trabalho seguros e também da formalização do trabalho.

Portanto, é essencial que gigantes do ramo de tecnologia e da *Gig Economy* comprometam-se em reduzir os impactos dos seus produtos no aprofundamento das relações de trabalho informais, colocando-se a disposição para que controle efetivo das jornadas extenuantes de trabalho, com vistas a impulsionar o trabalho digno e decente, promovendo, por exemplo amplo debate sobre neoescravidão, garantir a liberdade sindical, a negociação coletiva, bem como banir qualquer modo de discriminação

3 O "Boom" das plataformas de Delivery no Brasil e suas consequências peculiares. Disponível em: <<https://portal.fgv.br/artigos/boom-plataformas-delivery-brasil-e-suas-consequencias-peculiares>> Acesso em 01/09/2025.



voltado ao emprego ou ocupação, como forma de propiciar o trabalho decente⁴.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste requerimento de Audiência Pública, com tema “Uberização e precarização do trabalho: desafios da GIG Economy”.

Sala da Comissão, em 01 de setembro de 2025.



Deputada Federal **ERIKA HILTON**
(*PSOL/SP*)

4DESAFIOS DO DIREITO DO TRABALHO NA INDÚSTRIA 4.0: gig economy, teletrabalho e discriminação algorítmica. Disponível em:
<<https://www.academia.edu/download/95913307/9786588862186cap17.pdf#page=46>>
> Acesso em 30/08/2025.

